

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1405/65

INTERESSADO: FFCL DE ARARAQUARA

ASSUNTO : S/criação das cadeiras de Cultura Brasileira Língua Grega, Literatura Grega, Filologia Românica e Língua e Literatura Francesa, "bem como a supressão da cadeira de Fonética e Acústica da Fala.

P A R E C E R N° 710/65

Encaminha o Sr. Diretor da FFCL de Araraquara ao CEE justificativa do Chefe do Departamento de Letras pedindo a criação das" Cadeiras de Cultura Brasileira, Língua Grega, Literatura Grega, Filologia Românica e Língua e Literatura Francesa. Propõe ainda a supressão da cadeira de "Fonética e Acústica da Fala".

Realmente, a justificativa oferecida leva forçosamente ao deferimento do pedido. De uma parte, a modificação vem facultada pelo art.52 da Lei n° 6.622 que deu organização didática e administrativa à Faculdade e de outro lado é o atendimento regular à Portaria do MEC homologando o Parecer n° 283/62 do CEE dando novo currículo ao Curso de Letras.

A supressão da cadeira de fonética e Acústica da Fala, decidida já pelo Diretor da Faculdade em 1964, se impõe pelo fato de não ter sido ministrada essa disciplina (de acordo com aquela decisão do Diretor) a alunos que completam este ano o seu curso, achando-se a cadeira vaga desde 1962 e ainda por não estar ela incluída no currículo mínimo federal.

A cadeira de Língua e Literatura Francesa na Faculdade de Filosofia de Araraquara, onde tem existência de fato desde 15 de março dg 1963, teve uma "tramitação demorada, confusa e cabulosa" na expressão pitoresca de um dos Diretores que, afinal, ele próprio acabou propondo o arquivamento do processo no CEE.

Por duas vezes a Câmara do Ensino Superior manifestou, de solene, a respeito da cadeira de Língua e Literatura Francesa.

Aliás, já em 30 de abril de 1963, o extinto CEES havia aprovado o Parecer n° 122/63, exarado pelo Prof. Eurípedes Simões de Paula, inteiramente favorável à contratação da Prof. Fúlvia Maria Luiza, Moretto para regente da referida cadeira. E, a seu turno, a Comissão do Tempo Integral, pelo Parecer n° 321/63 "é de parecer que a interessada possui condições para ingressar no R.T.I." (fls.5).

E depois, o nosso Conselho e por duas vezes: 1° quando, a 4 de outubro de 1963 o Cons. Theodoreto de Arruda Souto, concluiu:" sugiro, pois,: a) proposta de Decreto criando a Cadeira com a menção de Tempo Integral, de acordo com a estruturação legal da Faculdade;

b) a seguir, contratação da Interessada nos termos propostos" (fls. 6).

Nada obstante não foi criada a cadeira; 2º quando, outro pronunciamento da CES, com o Parecer do Cons. Clodowaldo Pavan, conclui: "soube que a referida cadeira embora ainda não exista legalmente como parte do currículo tem existência de fato, o curso está sendo dado desde maio de 1963 e já existe processo solicitando a sua criação (proc. 222/63)" (fls. 6). Entretanto, ainda desta feita não foi criada a Cadeira.

Continua o Chefe do Departamento de Letras: "A verdade é porém que o processo de criação da cadeira se tornou novamente invisível, e o processo de contratação prossegue como se por aquele lado tudo estivesse em ordem. É assim que, a. 10 de julho, o Decreto Nº 43.539 manda aplicar o Regime de T.I. à cadeira de Língua e Literatura Francesa. E a 14 de outubro de 1964 o Diretor da Faculdade encaminha ofício ao DD. Presidente do CEE propondo a renovação do contrato a partir de janeiro de 1965, pelo prazo de 730 dias" (fls.7).

Em conclusão, quanto à cadeira de Língua e Literatura Francesa, somos de Parecer que deve ser executada a primeira sugestão do Cons. Theodoro de Arruda Souto: "proposta de decreto criando a Cadeira com a menção de Tempo Integral, de acordo com a estruturação legal da Faculdade" (fls.6).

Á vista dos pronunciamentos do CFE quanto ao currículo de Letras, afigurasse-nos supérflua qualquer justificativa para a criação das Cadeiras de Filologia Românica e Cultura Brasileira.

Conquanto o Departamento de Letras não se proponha iniciar de momento o ensino de Língua e Literatura Grega, pede a criação dessas cadeiras, em previsão de futura diversificação do Curso de Letras no campo das Letras Clássicas, caso as circunstâncias venham a recomendar tal alargamento das atividades docentes daquela Faculdade. (fls. 4).

Resumindo: Somos de Parecer favorável à proposta de decreto criando as cadeiras de Filologia Românica, Cultura Brasileira Língua e Literatura Grega, Língua e Literatura Francesa e a um tempo, suprimindo a cadeira de Fonética e Acústica da Fala, na FFCL, de Araraquara. Poderá a Faculdade inserir desde logo essas alterações em seu Regimento tanto para efeito prático imediato, a fim que comecem as cadeiras a entrar em funcionamento em 1966, como para efeito de elaboração de projeto de decreto, s.m.j.

São Paulo, 29/11/65

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM  
Relator